

## ENTRE EM CONTATO COM OS ÓRGÃOS ESPECIALIZADOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NDDH)

ENDEREÇO: RUA PADRE PRUDÊNCIO, Nº 154, ESQUINA COM RUA SENADOR MANOEL BARATA, 3º ANDAR, CAMPINA, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 3201-2709

E-MAIL: NDDHPA@GMAIL.COM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ENDEREÇO: RUA JOÃO DIOGO, 100 - CIDADE VELHA, BELÉM - PA 66015-160

OUVIDORIA DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ (SIEDS)

ENDEREÇO: TV. DR. MORAES Nº 565, ED. DR. MORAES CENTER, 4º ANDAR, SALA 403, BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA

TELEFONE: (91) 3184-2900 / 3184-2907 / 0800-280-7170

E-MAIL: OUVIDORIA.SIEDS@SEGUP.PA.GOV.BR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ (ALEPA)

ENDEREÇO: RUA DO AVEIRO, 130 - PRAÇA DOM PEDRO II, CIDADE VELHA - PALÁCIO CABANAGEM - BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 3213-4200 / (91) 9931-98959.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº93, CAMPINA, BELÉM - PA.

TELEFONE: (91) 4006-8600.

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, Nº 209, NAZARÉ, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 98442-4465 / 3222-8568.

E-MAIL: CORREGEDORIA.GERAL@PM.PA.GOV.BR

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

AV. GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, Nº 209, NAZARÉ, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 4006-9000.

E-MAIL: CORREGEDORIAGERAL@POLICIACIVIL.PA.GOV.BR

DELEGACIA DE CRIMES FUNCIONAIS DA POLÍCIA CIVIL

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, Nº 209, BLOCO A, NAZARÉ, BELÉM-PA.

TELEFONE: (91) 99985-1155 (PLANTÃO)/ 4006-9061.

E-MAIL: DECRIF@POLICIACIVIL.PA.GOV.BR

## DIREITOS DO CIDADÃO NA ABORDAGEM POLICIAL

**Todo cidadão possui o direito de saber o motivo e o nome do policial ou guarda que está realizando a abordagem (Art. 5º, LXIV, CF).**

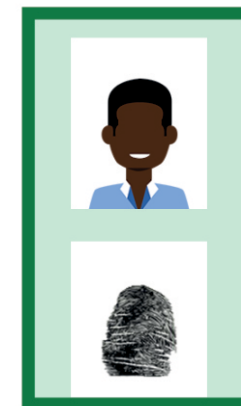


Policiais militares e guardas municipais devem carregar o seu nome gravado de forma visível em suas fardas. Policiais civis e federais não há essa obrigação, portanto, a identificação deve ser feita por parte do próprio policial, através da carteira funcional. Se houver falha ou dificuldade na identificação do policial, identifique, se possível, a placa ou o prefixo da viatura e grave as características do policial (altura,

cor dos olhos, cabelo, tatuagens, sinais, etc.), bem como os detalhes do uniforme (cores, acessórios e símbolos, principalmente nas mangas e nos ombros.)

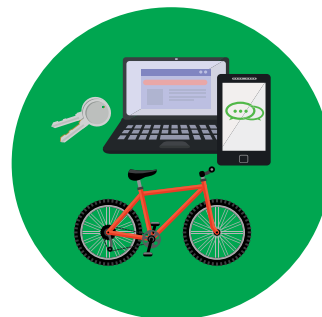
**Não é crime andar sem documentos**, mas a recusa a se identificar é contravenção penal. Forneça ao policial dados que auxiliem a sua identificação (nome completo, número do registro civil - RG, data de nascimento, nome da mãe, profissão e endereço de residência).

**Todo cidadão possui o direito de ter sua integridade moral respeitada, não devendo ser xingado, ameaçado, humilhado ou ter sua imagem divulgada.**





As buscas pessoais só podem ser efetuadas com ordem judicial ou com suspeita **FUNDAMENTADA** de que a pessoa esconde objetos ilícitos ou que seriam usados para cometer crime (Art. 240, § 2º, CPP). A suspeita **NÃO** PODE ser fundamentada no gênero, etnia, cor da pele, orientação sexual, vestes, símbolos religiosos e/ou tatuagens. O bairro onde o cidadão se encontra ou estar em situação de rua também não são fundamentos para a revista pessoal. Excepcionalmente, se admite busca pessoal em mulheres por policiais masculinos. Na hipótese de inexistência de policial feminina na equipe deve-se atuar diminuindo o constrangimento, o excesso pode configurar crime contra a liberdade sexual. Deve-se respeitar a autoidentificação de pessoas transgêneros.



Todo cidadão possui o direito de ter sua integridade financeira respeitada. Se não houver prova de que o objeto tem origem ilícita, todos devem ser devolvidos ao fim da revista pessoal. Caso algum objeto seja apreendido (celulares, computadores, chaves, bicicleta, carro, etc), o delegado de polícia deverá entregar ao cidadão documento comprobatório da apreensão (termo de apreensão/depósito).

Documentos pessoais **NUNCA** são objetos de apreensão, salvo se forem falsos ou mediante ordem judicial.

A entrada de policiais em residências, sem autorização judicial, só é permitida para socorrer alguém em caso de desastre ou se estiver ocorrendo crime no interior da residência. Não é permitido o ingresso de policiais, sem autorização judicial ou do morador, para buscar pessoas “suspeitas” ou apreender objetos “suspeitos”.

## SE HOUVER VIOLAÇÃO DOS SEUS DIREITOS

Junte as provas:

- Se possível, grave a identificação do policial ou da viatura.
- Se houver, anote nome e endereço de testemunhas.
- Se machucado, peça para ser levado ao Instituto Médico Legal e faça fotografias dos ferimentos.
- Mesmo que não tenha todas as informações em mãos, registre a ocorrência, para que os órgãos especializados busquem as provas.



O cidadão pode não prestar declaração e permanecer em silêncio. Confissões informais obtidas no calor da abordagem ou mediante coação física ou moral são ilegais. Somente a autoridade policial (delegado) ou o juiz podem realizar interrogatórios.

Todo cidadão possui o direito de ter sua integridade física respeitada, não devendo o policial aplicar força física se não houver resistência à prisão. O excesso pode configurar crime.

O uso de algemas só é permitido em casos de resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida e perigo à integridade do preso ou de terceiros.

